

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

HOMOLOGA ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE ÁGUAS MORNAS.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam homologados os “Estudos Ambientais: Verificação de Ampliação de Perímetro Urbano”, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Os Estudos Ambientais mencionado no Art. 1º atende disposições do Art. 405 da Lei Complementar Nº 073/2023, que “Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Águas Mornas e dá outras providências”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas Mornas/SC, 04 de março de 2024.

Omero Prim
Prefeito Municipal

OFÍCIO nº 023/2024/GP

Águas Mornas, 04 de março de 2024

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Marcelo Kuhnen
Presidente da Câmara Municipal
ÁGUAS MORNAS – SC

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para a devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 que **“HOMOLOGA ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE ÁGUAS MORNAS”**.

Justifica-se a proposição do presente Projeto de Lei Complementar para homologar os “Estudos Ambientais: Verificação de Ampliação de Perímetro Urbano”, conforme Anexo Único da presente Lei, conforme mencionado no Art. 1º atende disposições do Art. 405 da Lei Complementar Nº 073/2023, que “Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Águas Mornas e dá outras providências”.

Os mencionados estudos ambientais apresentam os seguintes apontamentos:

O estudo realizado para verificação da área proposta para ampliação do perímetro urbano no município de Águas Mornas, analisou uma gleba de forma individualizada, com o intuito de levantar condicionantes e restrições ambientais que possam conflitar com o uso e a ocupação urbana.

Embora a área de estudo não estejam situadas em Áreas de Alto e Muito Alto Risco a Movimentos de Massa e Enchentes (CPRM, 2013), de acordo com a Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundação (CPRM, 2017), de caráter informativo e consultivo, há o apontamento de predisposição em trechos dos terrenos analisados ao desenvolvimento de processos do meio físico.

Cabe ressaltar que Águas Mornas fez parte dos 821 municípios brasileiros, sendo 77 catarinenses, que participaram do projeto “Mapeamento de Riscos e Desastres”, organizado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, em

decorrência do lançamento pelo Governo Federal (2012), do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais.

Dentre as condicionantes levantadas, avalia-se que as mais restritivas estejam relacionadas com as APPs hídricas, declividade entre 25° e 45° (uso restrito), áreas com suscetibilidade alta para ocorrência de processos associados a movimentos gravitacionais de massa (deslizamento) e inundação, e reserva legal.

A ocorrência de APPs correlacionadas a cursos d'água e nascentes ocupam 15,02% da área de estudo, de acordo com as atuais faixas de proteção da Lei Federal nº 12.651/2012, e menos de 0,5% do total com APP de declividade acima de 45°.

Superfícies com declividades entre 25° e 45° distribuem-se em 27,35% da área de estudo, sendo consideradas de uso restrito pelo Art. 11 da Lei Federal nº 12.651/2012, e possuem maior propensão ao desenvolvimento de processos geodinâmicos diversos, com associação direta a movimentos gravitacionais de massa do tipo deslizamento.

A inclusão de áreas com alta suscetibilidade para deslizamento e inundação como restrição ambiental associada a eventos geológicos, em detrimento dos demais tipos de movimentos gravitacionais de massa (corrida de massa, rastejo e queda de rocha), e do segundo tipo de processo hidrológico (enxurrada), se deve ao fato de que para estes dois tipos de eventos houve maior detalhamento de investigação e mapeamento pela CPRM, com definição de classes de suscetibilidade em alta, média e baixa, sendo que a alta suscetibilidade contempla 90% dos fenômenos físicos.

As reservas legais, com aproximadamente 3,56% da área de estudo, podem restringir a ocupação urbana, já que no estado de Santa Catarina a relocação de reservas legais averbadas ocorre em condições bastante específicas, de acordo com a Portaria FATMA nº 311/2015 (IMA/SC), que prevê os seguintes casos: (i) áreas declaradas de utilidade pública e interesse social; (ii) imóveis situados em perímetro urbano ou em área de expansão urbana desde que sem cobertura florestal; e (iii) áreas sem cobertura vegetal quando a propriedade possui outras áreas com maior importância ecológica.

Neste sentido, considerando o presente estudo realizado, são apontados indicativos para avaliação dos envolvidos na análise de inclusão da gleba analisada no perímetro urbano do município de Águas Mornas:

INDICATIVOS E CONCLUSÕES

❖Assegurar a manutenção de APPs hídricas florestadas, mesmo que venham a sofrer alterações da faixa de proteção pelo município, a partir de estudos técnicos específicos;

- ❖ Manutenção de estudos geotécnicos elaborado por profissional habilitado com ART, para ocupação de áreas com suscetibilidade ou risco geológico, com declividade até 17°;
- ❖ Manutenção de estudos geotécnicos elaborado por profissional habilitado com ART para ocupação de áreas com declividade entre 17° e 25°;
- ❖ Possibilidade de restrição a ocupação do solo em áreas com declividade entre 25° e 45°, sobretudo se localizadas em áreas com suscetibilidade ou risco geológico;
- ❖ Utilização de sistema de informação geográfica (SIG) atualizado e em constante aprimoramento pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do município, contendo a rede hidrográfica, áreas suscetíveis e risco geológico;
- ❖ Aquisição de restituição aerofotogramétrica planialtimétrica (estudar área de abrangência) e contratação de empresa para o mapeamento in loco, em escala local, das áreas com suscetibilidade a inundação, movimento de massa e risco geotécnico, de modo a direcionar o crescimento urbano e precaver desastres ambientais;
- ❖ Observar as ações pertinentes ao município na Lei Federal N° 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a possibilidade ambiental para a ampliação do perímetro urbano, conforme do Art. 405, da Lei Complementar N° 073/2023, que “Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Águas Mornas e dá outras providências”. Assim, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. E, por último, segue, em anexo, as ART's 9179740-8 e 9179828-8 dos responsáveis técnicos pela elaboração dos mencionados estudos ambientais.

Atenciosamente,

Omero Prim
Prefeito Municipal